

## REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA FCC

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Cidade de Coromandel – CPA FCC, prevista na Lei 10.861, de 14 de abril de 2003 e regulamentada pela Portaria 2051, de 19 de Julho de 2004, do Ministério da Educação.

Parágrafo Único - A Comissão Própria de Avaliação, órgão suplementar da Direção da Instituição, terá atuação autônoma com relação aos Conselhos Superiores e demais órgãos colegiados da Instituição.

Art. 2º - O funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Cidade de Coromandel observará as normas e diretrizes constantes do presente regulamento.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

- I- conduzir os processos de avaliação interna, incluindo o planejamento, a concepção e aperfeiçoamento de instrumentos de avaliação, desenvolvimento da metodologia de análise dos resultados, síntese dos resultados obtidos, até a efetivação da implantação das sugestões propostas;
- II- desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- III- propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- IV- elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- VI- constituir comissões e subcomissões, se for o caso, para estudos e implantação dos instrumentos avaliativos;
- VII- acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- VIII- acompanhar os processos avaliativos do MEC, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais, para que sejam norte para providências necessárias à melhoria da qualidade de ensino e administrativa da instituição;
- IX- realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos alunos da FCC no ENADE, confrontando com o desempenho demonstrado no processo regular de aprendizagem, buscando assim subsídio para melhoria da qualidade de ensino;
- X- articular-se com Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observando o perfil institucional da FCC;
- XI- sistematizar e prestar informações ao AVALIES (Avaliação das Instituições de Ensino Superior) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior (SINAES).

Parágrafo Único - As atividades de avaliação serão realizadas contemplando a análise global e integrada do conjunto de dimensões (organização didática – organização pedagógica – corpo docente – instalações) e seus indicadores.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E DOS MANDATOS**

Art. 4º - A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Cidade de Coromandel compõe-se dos seguintes membros titulares:

- I- dois representantes do corpo docente, por indicação de seus pares;
- II- dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados, por indicação de seus pares;
- III- dois representantes do corpo técnico administrativo, por indicação de seus pares;
- VI- dois representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício, a convite da instituição.

§ 1º - A Presidência da CPA-FCC será por indicação dos pares, submetidos à homologação do CONSUAD.

§ 2º - No afastamento do Presidente, seja por que motivo for, a Comissão deverá indicar um novo membro para a função, não se admitindo vice ou suplente neste caso.

Art. 5º - O convite para os representantes da sociedade civil organizada terá por base os relacionamentos mantidos pela pessoa, sua formação cultural e nível de interferência em assuntos da comunidade, além de reconhecida atuação em atividades sociais e culturais na sociedade e em entidades classistas, observada a alternância das entidades na indicação dos representantes. Uma vez aceito o convite, comporá o quadro de representantes a ser nomeado através de Portaria pela Direção da Instituição.

Art. 6º - A nomeação dos membros da CPA far-se-á através de Portaria da Direção Geral da Instituição, conforme preconiza o art. 11, inciso I, da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 7º - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida a sua recondução.

§ 1º - Não será permitida a renovação de mais de 2/3 dos membros num período inferior a 2 anos.

§ 2º - O mandato de quaisquer dos membros da CPA se encerrará compulsoriamente pelo término da sua participação na Comunidade Acadêmica da instituição, exceto o do representante da sociedade civil organizada.

Art. 8º - É facultado a qualquer membro da CPA solicitar a sua exoneração a qualquer tempo, cabendo ao presidente fazer nova eleição e nomeação, após aprovação do CONSUAD.

Art. 9º - As atividades desenvolvidas pelos integrantes da CPA não são remuneradas, constituindo-se em relevante serviço à Educação Superior.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO DA CPA**

Art. 10º - A Comissão Própria de Avaliação da FCC reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando for convocada pelo seu presidente ou por no mínimo 1/3 dos membros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, mencionando-se local, horário e os assuntos da pauta. Também serão mencionados os nomes de eventuais convidados.

§ 2º - Juntamente com a convocação serão entregues, a cada membro, cópia da ata da reunião anterior e dos pareceres, projetos e relatórios a serem apreciados.

§ 3º - O prazo da convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento.

§ 4º - As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quorum mínimo da metade mais um dos membros.

§ 5º - A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, 01 (uma) hora, podendo ser estendida, se houver necessidade, mediante a avaliação dos membros presentes.

§ 6º - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria dos votos favoráveis dos presentes.

§ 7º - O Presidente terá voto de qualidade.

§ 8º - De cada reunião será lavrada uma ata, assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, será subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

§ 9º - A cada reunião, ou definitivamente, será nomeado um dos membros para secretariar a/as reuniões.

Art. 11º - O comparecimento às reuniões é obrigatório, exceto aos membros da sociedade civil organizada, e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º - perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 2º - o representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Própria de Avaliação em horário coincidente com as atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares.

§ 3º - o representante docente que tenha participado de reuniões da Comissão Própria de Avaliação em horário coincidente com as aulas que tiver que ministrar, terá substituto previamente convidado e orientado pelo titular da disciplina.

#### **CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA AUTO-AVALIAÇÃO**

Art. 12º - O processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, dado o caráter público de todos os seus procedimentos, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção dos relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da instituição.

Art. 13º - A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

Parágrafo Único - As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 14º - A Instituição deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos, necessárias à condução de suas atividades.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação, podendo, futuramente, e dada à relevância, constar do corpo deste regulamento.

Art. 16º - Esse Regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento que se fizer necessário, com a aprovação do CONSUAD.

Art. 18 º - O presente regulamento entra em vigor após análise e aprovação de todos os membros e homologação pelo CONSUAD.

Art. 19º - A CPA – FCC será instalada após 30 (trinta) dias da data de aprovação e homologação deste regulamento.

Coromandel, 06 de Julho de 2009.

Ana Alice Ferreira de Sousa  
Diretora Geral